

**CIRCULAR Nº. 12/2024**

**LIMITAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS EM 20 SALÁRIOS-MÍNIMOS – PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO STJ**

Em complemento à Circular anterior comunicando a liminar obtida pelo SEPROSP perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no Agravo de Instrumento nº 5008892-84.2020.4.03.0000, que assegurou o direito das empresas vinculadas ao sindicato nos termos do estatuto social da entidade, de recolherem as contribuições destinadas ao INCRA, SEBRAE, SESC e SENAC, observado o valor-limite de 20 (vinte) salários-mínimos para a base de cálculo dessas contribuições, trazemos os seguintes esclarecimentos adicionais.

Neste dia 02 de maio de 2024, foi **publicado o acórdão** do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, nos Recursos Especiais nºs 1.898.532/CE e 1.905.870/PR (Tema 1.079 dos recursos repetitivos), no qual o Tribunal, nos termos do voto da Relatora Ministra Regina Helena Costa, **reformou** sua anterior jurisprudência favorável aos contribuintes, passando a entender agora pela **inexistência** do limite de 20 (vinte) salários-mínimos para a base de cálculo das contribuições destinadas a terceiros. As entidades do Sistema “S” foram, portanto, vitoriosas.

Contudo, em razão da alteração jurisprudencial, o STJ decidiu **modular** os efeitos do referido julgado, *“tão-só com relação às empresas que ingressaram com ação judicial e/ou protocolaram pedidos administrativos até a data do início do presente julgamento, obtendo pronunciamento (judicial ou administrativo) favorável, restringindo-se a limitação da base de cálculo, porém, até a publicação do acórdão”*.

Desse modo, os contribuintes que ajuizaram ação judicial até 25/10/2023 (data do início do julgamento do Tema 1.079), obtendo pronunciamento judicial favorável, serão beneficiados pela modulação, devendo, contudo, **deixar de aplicar a limitação da base de cálculo a partir da publicação do acórdão do STJ (isto é, a partir de 02/05/2024)**.

No caso do mandado de segurança do SEPROSP, a referida ação se enquadra no critério da modulação adotado pelo STJ, uma vez que ela foi ajuizada em **26/03/2020** (antes de 25/10/2023), tendo o

SEPROSP obtido decisão favorável em favor das empresas vinculadas ao sindicato nos termos do estatuto social da entidade, para a limitação da base de cálculo do INCRA, SEBRAE, SESC e SENAC, cuja decisão, como visto, parou de produzir efeitos com a publicação do acórdão do STJ.

Portanto, **a partir de 02/05/2024, todas as empresas vinculadas ao SEPROSP nos termos do estatuto social da entidade e que se beneficiavam da liminar, deverão voltar a recolher as contribuições ao INCRA, SEBRAE, SESC e SENAC sem a aplicação do limite de 20 (vinte) salários-mínimos para a base de cálculo dessas contribuições**, ou seja, sobre o total da folha de salários, nos termos da legislação. Essa medida tem efeitos já a partir da **competência de maio de 2024** (vencimento em junho de 2024).

Ressalte-se que as empresas que se utilizaram da decisão liminar, ou seja, que recolheram as contribuições ao INCRA, SEBRAE, SESC e SENAC com a aplicação do teto de 20 (vinte) salários-mínimos estão resguardadas em relação ao recolhimento a menor, não havendo que se falar em qualquer passivo para essas empresas no que diz respeito à utilização da liminar<sup>1</sup>.

Esclarecemos, por fim, que após o trânsito em julgado da ação do SEPROSP, voltaremos a tratar da possibilidade de restituição dos valores por parte das empresas vinculadas ao sindicato nos termos do estatuto social da entidade, tendo em vista que a modulação feita pelo STJ também trará esse benefício às empresas optantes da ação do SEPROSP.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 06 de maio de 2024.

**SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

<sup>1</sup> Ressalvado eventual questionamento que a RFB poderá realizar para conferência e apuração dos valores devidos/suspensos e recolhidos por cada empresa associada, sobre o qual o SEPROSP reitera não possuir nenhuma responsabilidade, tendo em vista o aproveitamento realizado por conta e risco dos interessados.